



CONTRATO Nº 17/2011

Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema de ar condicionado, com fornecimento de peças, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia e a Joule Engenharia Térmica Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, situada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Iram de Almeida Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 00.001.727/0001-93, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, portadora de OAB/GO nº 22.034, e a empresa **JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maracá n. 306, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.865.285/0001-59, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Manoel Toledo França, Identidade nº 181234 SSP-GO, CPF nº 145.036.971-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Ato de Inexigibilidade do Processo nº 2011/0001479, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado, com fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Goiânia, com o fornecimento de peças por conta da **Contratada**, de acordo com a proposta, que passa a fazer parte deste, independente de transcrição, nos seguintes equipamentos:

QTD	MODELO	CAPACIDADE	MARCA
01	30HRE1403865	140 TR/H	CARRIER
01	30HRE1403865	140 TR/H	CARRIER
06	FANCOIL		CARRIER

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado deste Poder, incluso o fornecimento de peças, é de R\$ 16.078,81 (dezesesseis mil e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo o valor total de R\$ 192.945,72 (cento e



noventa e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2.2. O valor do contrato, caso seja prorrogado, poderá ser reajustado, de acordo com a variação do IGPM (FGV) verificado no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação e aceitação, pela **Contratante**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

3.1.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

3.4. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2011.01.01.01.031.0001:2001.33903917.100, conforme nota de empenho nº 0098 00, de 23/11/2011, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com interesse das partes, com eficácia legal após a sua publicação.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

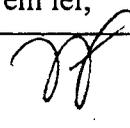
- a) Fornecer todo material necessário a manutenção preventiva e corretiva (gás refrigerante, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros de ar, filtros secadores, juntas e correias, óleo).
- b) Facilitar o acesso aos locais de trabalho para os funcionários da **Contratada**, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Manter a casa de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- d) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, mantendo-a sempre fechada, bem como qualquer parte das instalações de acionamento dos equipamentos;
- e) Interromper imediatamente o funcionamento do sistema de ar condicionado que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à **Contratada**;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- g) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **Contratada**, informações adicionais, bem como dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- i) Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- j) Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- k) Comunicar à **Contratada** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata, bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação dos serviços.





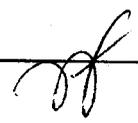
6.2. Compete à CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, bem como obedecer a rotina de serviços mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, discriminadas no anexo técnico da sua proposta, que passa a fazer parte deste instrumento;
- b) Fornecimento de todo material de consumo, tais como produtos de limpeza, estopas, panos, entre outros, e de todo instrumental, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e mão de obra;
- c) Efetuar, imediatamente, os reparos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de ar condicionado da **Contratante**, fornecendo, para isso, as peças que precisam ser substituídas, conforme laudo apresentado;
- d) Fornecimento de técnico altamente treinado para operação e manutenção nos equipamentos da **Contratante**;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização exercida por servidores da **Contratante**, inerentes ao objeto do contrato;
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à **Contratante** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **Contratada** ou de quem em seu nome agir;
- g) Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **Contratante**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- h) Apresentar à Fiscalização as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Contratante**;
- j) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **Contratante**;
- k) Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;





- l) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e as exigências do CREA;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, sob pena de rescisão contratual;
- n) Executar os serviços de manutenção preventiva dentro do horário comercial (de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas), compreendendo a inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos, regulagens, lubrificações, correções e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como serviço de emergência, sem custo adicional. A eventual execução dos serviços fora do horário normal (aos sábados, domingos ou feriados) não ensejará à **Contratada** o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;
- o) Atender às solicitações da **Contratante** para restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos do ar condicionado no prazo máximo de 2 (duas) horas e, aos chamados de emergência;
- p) Utilizar somente peças originais do fabricante, quando houver a necessidade de substituí-las, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, de forma a não haver a descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade;
- q) Os custos de mão-de-obra, de deslocamento e o valor das peças fornecidas estarão incluídos no valor mensal dos serviços contratados.
- r) Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
- s) Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à Administração da **Contratante**;
- t) Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- u) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da contratação dos serviços, sem prévia anuência da **Contratante**;
- v) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguros de acidentes de trabalho;





w) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **Contratante** e a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **Contratante** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

x) Emitir relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;

y) Disponibilizar telefones fixos e móveis para convocações de urgência, sendo que estes deverão ter plantão de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante**, especialmente designado, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

7.2. Quaisquer exigências do servidor designado, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

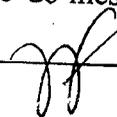
7.4. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o sistema de ar instalado na sua sede.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.






10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração da **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.1.2.1 - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da PGJ, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

10.1.3- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Goiânia por prazo não superior a 2 anos.

10.2. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

10.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

10.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 - fizer declaração falsa;

10.2.5 - cometer fraude fiscal;

10.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato, ou termo equivalente.

10.3. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do Órgão, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal de Goiânia poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a sanção pecuniária, sendo a multa descontada dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1. Este contrato fica vinculado aos termos deste contrato e à proposta da **Contratada**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 23 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:


Iram Saraiva
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Keila Eiko Felipe Mori Dallara
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


José Mangel Toledo França
Representante da *Joule Engenharia Térmica Ltda.*



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



OF. Nº. 072/2011 – PJ

Goiânia, 01 de dezembro de 2011.

Senhor Diretor,

Solicitamos a publicação do Extrato do Contrato nº 17/2011 celebrado com a empresa JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, bem como do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009 firmado com PASSWORD INFORMÁTICA LTDA. (DOCUMENTOS ANEXOS) a fim de que produzam seus efeitos legais.

Contando mais uma vez com sua atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

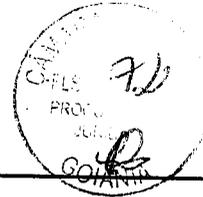
Atenciosamente,

K. Dallara
-KEILA EIKO F. MORI DALLARA-
Procuradora-Chefe

*Publicação COM
nº 5243 de 08/12/11*

Ao Exmo. Senhor
Paulo Gouthier Júnior
DD Editor do Diário Oficial do Município de Goiânia
NESTA

Paulo Gouthier Júnior
Editor do D. O. M.



OF. Nº. 075/2011 – PJ

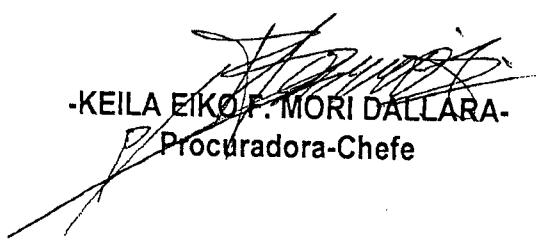
Goiânia, 08 de dezembro de 2011.

Senhor Diretor

Solicitamos a publicação, até o dia 09 de dezembro de 2011, do Ato de Inexigibilidade de Licitação (DOCUMENTO ANEXO), relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado deste Poder, através da empresa JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA, a fim de que produza seus efeitos legais.

Contando mais uma vez com sua atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


-KEILA EIKOFF MORI DALLARA-
Procuradora-Chefe

Ao Exmo. Senhor
Paulo Gouthier Júnior
DD Editor do Diário Oficial do Município de Goiânia
NESTA

Prefeitura Municipal de Goiânia
Diário Oficial do Município
Goiânia-GO 08/12/2011
Kenia Haberl - Matr. 796530-02


*publicação
DOM
em
52 44
09/12/11*